

~~de cada exercício, para conhecimento e distribuição aos demais Membros do Colegiado;~~

~~VII – Aprovação pelo Tribunal Pleno, até a última Sessão Ordinária do mês de dezembro, de cada exercício.~~

~~**Parágrafo único.** Na eventualidade de não aprovação do PAF, na última Sessão Ordinária do mês de dezembro de cada exercício, caberá a Presidência convocar o Colegiado para realização de Sessão Extraordinária, ainda nesse mês ou, excepcionalmente, na primeira semana após a suspensão do recesso, no mês de janeiro subsequente.~~

~~**Art. 3º.** O PAF será monitorado e avaliado, semestralmente, pelo NAT que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para cada exercício.~~

~~I – A primeira avaliação ocorrerá até o último dia útil do mês de junho, do exercício de execução.~~

~~II – Identificada a impossibilidade de atingimento das metas estabelecidas no PAF, no curso do monitoramento e avaliação previstos no *caput* deste artigo, competirá ao NAT, em conjunto com o Conselho de Controle Externo – CCE e área técnica específica, elaborar proposta de ajustes e/ou redimensionamento das metas.~~

~~**Parágrafo único.** As proposições previstas no inciso II, deste artigo, serão remetidas à Presidência ou Conselheiro-Relator, conforme o caso e ponto de readequação, objetivando sua submissão à aprovação pelo Tribunal Pleno, em caráter prioritário e fundamentando na exequibilidade temporal e material de cumprimento.~~

~~**Art. 5º.** As eventuais dúvidas atinentes a elaboração, aprovação e alteração do PAF serão dirimidas pelo Tribunal Pleno.~~

~~**Art. 6º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de dezembro de 2019.~~



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2019/TCMPA, de 16 de dezembro de 2019.

EMENTA: APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º e 15, V e VII, do Regimento Interno (Ato nº. 16), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO, a missão institucional desta Corte de Contas de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, impessoalidade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, a aprovação da Resolução Administrativa n.º 19/2019 que instituiu a obrigatoriedade de aprovação e regulamentação do **Plano Anual de Fiscalização – PAF**, no âmbito do TCMPA; e

CONSIDERANDO, por fim, a proposta excepcionalmente encaminhada pelo Grupo Técnico de Trabalho, instituída nos termos da Portaria n.º 1154/2019/TCMPA de 30/11/2019, devidamente apreciada pelo Colegiado, em Reunião Administrativa, realizada em 12/12/19, destinada a verificação dos critérios técnicos de seletividade e padronização de atuação do Controle Externo, no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Fiscalização – PAF 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, anexo a esta Resolução Administrativa, sendo dela parte integrante.



Art. 2º. As atividades de fiscalização expressas no presente PAF-2020 serão selecionadas e quantificadas com base na Matriz de Risco, dentro de cada área específica de fiscalização, por intermédio de Ordem Técnica Interna de Serviço – OTIS e Ordem de Serviço – OS, de acordo com as respectivas especificidades e com prioridade nas áreas de atuação estabelecidas pelo Plano Anual, compreendidas como:

I - Ordem Técnica Interna de Serviço (OTIS): instrumento interno de trabalho, destinado à regulamentação, definição e fixação dos critérios de atuação do controle externo, para cada área específica de fiscalização prevista na vigência do PAF.

II - Ordem de Serviço (OS): instrumento interno de trabalho, destinado à orientação das equipes técnicas do TCMPA, quanto aos procedimentos de fiscalizações, previstos na vigência do PAF.

Art. 3º. Os casos omissos, de repercussão específica, em caso concreto, serão submetidos à decisão monocrática do Conselheiro-Relator, enquanto os demais, de repercussão geral, serão submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **16 de dezembro de 2019.**



ANEXO - Resolução Administrativa Nº 20/2019/TCMPA

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 -

APRESENTAÇÃO:

Com objetivo de intensificar as atividades de fiscalização (auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos) e aumentar a eficácia, eficiência e efetividade do controle externo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) designou técnicos para visitarem o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados da Paraíba (TCE-PB), Pernambuco (TCE-PE), Bahia (TCE-BA e TCM-BA), Espírito Santo (TCE-ES), Paraná (TCE-PR), São Paulo (TCE-SP), Goiás (TCE-GO e TCM-GO) e Rio de Janeiro (TCE-RJ), com intuito de conhecer e importar as boas práticas realizadas e as experiências vivenciadas por aqueles Tribunais.

Uma das boas práticas incorporadas foi a instituição da obrigatoriedade de elaboração e a implementação do Plano Anual de Fiscalização (PAF) no âmbito desta Corte de Contas, deflagrando-se, a partir de então, a construção de sua proposta, de modo participativo, interativo e alinhado aos objetivos estratégicos do Projeto “TCM 180º”, do Planejamento Estratégico 2015/2030 e do Plano de Gestão 2019/2020, em curso no TCMPA.

O PAF objetiva estabelecer e fixar as diretrizes para as atividades de fiscalização; definir e orientar as áreas de atuação do controle externo e padronizar os processos e procedimentos de trabalho a serem adotados, com a finalidade de padronizar; consolidar; orientar e dar transparência às atividades fiscalizatórias previstas para o exercício financeiro de 2020, sob as premissas de incremento da eficácia, eficiência e efetividade das fiscalizações, proporcionando, assim, a obtenção de resultados cada vez mais concretos e benéficos à sociedade paraense.

DAS DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO:

O PAF-2020 está delineado a partir das seguintes diretrizes de fiscalização, de caráter impositivo, ao controle externo do TCMPA:



Alinhamento com o Planejamento Estratégico 2015/2030 e com o Plano de Gestão 2019/2020, que implantaram a gestão estratégica no Tribunal de Contas modernizando a sua forma de atuação com vistas a aumentar a eficácia, eficiência e efetividade das ações de controle externo;

Alinhamento com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, visando o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do cumprimento de suas Resoluções;

Alinhamento com a Matriz de Risco de cada área específica de fiscalização que prioriza as ações de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco;

Fixação de planejamento da fiscalização, que observa metodologia e padrões de procedimentos estabelecidos em Ordem Técnica Interna de Serviço – OTIS e Ordem de Serviço – OS;

Especialização na execução das fiscalizações, em observância à reestruturação iniciada no TCMPA em 2019, que objetivando aumentar a efetividade do controle externo, estabeleceram que as atividades fiscalizatórias de 2020 serão realizadas por controladorias e núcleos dotados de corpo técnico especializado e com competências exclusivas para executar cada instrumento de fiscalização previstos legal e regimentalmente;

Otimização de recursos, focado no melhor aproveitamento dos recursos (humanos, financeiros e materiais) existentes, por intermédio da reorganização de sua estrutura interna, observando a particularidade de cada área; traçando-se diretrizes de modo a conciliar o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização e visando sua otimização para a melhoria da gestão pública;

Aprimoramento da fiscalização, proporcionando celeridade processual com foco na efetividade e na tempestividade das decisões de controle. O TCMPA com vistas a prevenir a ocorrência de danos e dar respostas mais céleres e eficazes à sociedade, utilizará técnicas de fiscalização que contribuam para o aprimoramento e melhoria do desempenho da gestão pública municipal;

Fortalecimento da integração entre o Tribunal, Jurisdicionado e Sociedade. A integração entre os entes estimula a transparência e incentiva as pessoas, isoladamente, ou em grupos organizados, a exercerem seus direitos de cidadania a fim de assegurar resultados concretos e benéficos à sociedade; e

Aderência ao novo modelo de análise das prestações de contas. Pretende-se que, em 2020, as contas municipais sejam analisadas com foco na avaliação dos resultados das ações de governo, priorizando as áreas de educação, saúde e previdência social, além da visão legal contábil adotada até então.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

O PAF-2020 contempla 04 (quatro) áreas de atuação, sendo 03 (três) temáticas (educação, saúde e previdência social), e 01 (uma) área transversal, que engloba a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal e obras e serviços de engenharia comuns a todas as áreas temáticas, inclusive o tratamento de estoque processual existente.

Entende-se como área temática do controle externo, neste caso concreto, aquela que está relacionada à gestão das políticas públicas acima apresentadas, e como área transversal aquela conexa à gestão administrativa.

3.1. ÁREA TEMÁTICA 1: EDUCAÇÃO

3.1.1. Monitoramento de auditorias operacionais realizadas por meio do Programa “TCMPA nas Escolas” nos exercícios de 2017 e 2018;

3.1.2. Planejamento, nos novos moldes, da fiscalização por meio do Programa “TCMPA nas Escolas”, com foco na educação básica, enfatizando as metas e estratégias fixadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

3.1.3. Fiscalizações em municípios, por meio do Programa “TCMPA nas Escolas”, na versão 2020, enfatizando as metas e estratégias fixadas no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento municipal;

3.1.4. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.



3.2. ÁREA TEMÁTICA 2: SAÚDE

3.2.1 Monitoramento das auditorias operacionais, coordenadas pelo TCU, realizadas na atenção básica com foco nos processos de gestão que afetam a qualidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

3.2.2 Planejamento de auditoria operacional, nos moldes tradicionais, com foco na assistência farmacêutica, considerando os instrumentos de planejamento municipal, inclusive as metas estabelecidas no plano de saúde e os aspectos operacionais da gestão e da organização regionalizada e hierarquizada do SUS;

3.2.3. Fiscalizações-pilotos em municípios, por meio do Programa “TCMPA na Saúde”;

3.2.4. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.

3.3. ÁREA TEMÁTICA 3: PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.3.1. Acompanhamento tempestivo, por meio da Auditoria do Desempenho dos 29 (vinte e nove) Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, com foco nos pontos de controle estabelecidos na Instrução Normativa n.º 002/2016/TCMPA, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

3.3.2. Fiscalizações em RPPS's com escopo na sustentabilidade da gestão previdenciária;

3.3.3. Fiscalizações extraordinárias, desde que aprovadas previamente pelo Tribunal Pleno, advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação prioritária e concomitante do TCMPA, não prevista pelo PAF-2020.

3.4. ÁREA TRANSVERSAL: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL COMUNS A TODAS AS ÁREAS TEMÁTICAS

3.4.1. Instrução das Unidades Gestoras, relativas ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o modelo de Relatório Eletrônico Integrado – REI, devidamente aprovado em ato próprio;

3.4.2. Emissão de Atos de Alerta, via sistema, conforme a necessidade e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

3.4.3. Emissão de notificação, via sistema, conforme a necessidade, nos moldes da Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação – LAI;

3.4.4. Avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;

3.4.5. Avaliação dos processos orbitais, exemplificativamente: denúncias, convênios, entre outros, autuados a partir de 2019 e analisar e/ou fiscalizar, conforme o caso, prioritariamente, os que impactem no exercício 2020 e subsequentes;

3.4.6. Análise dos processos licitatórios, realizados em 2020;

3.4.7. Fiscalização de obras e serviços de engenharia, com impacto no exercício 2020 e posteriores;

3.4.8. Auditoria nos programas com financiamento pelo BID (PROMABEN), relativo ao exercício de 2019, com entrega de relatório até abril de 2020;

3.4.9. Auditoria nos programas com financiamento pelo BID (PROMABEN), relativo ao primeiro semestre de 2020, com entrega de relatório até o final do segundo semestre de 2020;

3.4.10. Fiscalizações ordinárias nas áreas não previstas neste PAF, deliberadas pelo Conselheiro-Relator, desde que sejam de caráter rotineiro, com procedimentos fiscalizatórios próprios do Tribunal, contidos na legislação e manuais vigentes que justifiquem a atuação do TCMPA;

3.4.11. Fiscalizações extraordinárias desde que deliberadas pelo Tribunal Pleno e advindas de fatos ou informações, excepcionais, relevantes e/ou urgentes que justifiquem a atuação do TCMPA;

3.4.12. Análise de legalidade dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, nos moldes da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCMPA;

3.4.13. Análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal efetivo, nos moldes da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCMPA, com emissão de parecer inicial e, se for o caso, encaminhamento para diligência, nos processos autuados em 2020;

3.4.14. Análise de legalidade dos contratos temporários celebrados em 2020, nos moldes da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCMPA, desvinculada da



prestação de contas, com possibilidade de tomada de contas especial em caso de dano ao erário ou aplicação de multa em caso de irregularidades;

3.4.15. Análise de legalidade dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, autuados em 2020, relativos à legislatura de 2021 a 2024, desvinculada da prestação de contas, com possibilidade de tomada de contas especial em caso de dano ao erário ou aplicação de multa em caso de irregularidades nos moldes de ato normativo próprio.

3.5. ESTOQUE PROCESSUAL

3.5.1 O tratamento do estoque processual deverá observar ato normativo próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A definição de diretrizes e a delimitação das áreas de atuação prioritárias estabelecidas no PAF-2020 não impede a realização de fiscalizações fora do seu escopo, decorrente do surgimento de situações extraordinárias relevantes, não previstas, ou ainda, demandas por intermédio de termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

Da fiscalização resultará relatório gerencial, que será submetido ao controle de qualidade realizado pela Área Técnica de Controle Externo, o qual será construído em atendimento aos padrões estabelecidos na Ordem Técnica Interna de Serviço – OTIS e nas Ordens de Serviços – OS, instruído, obrigatoriamente, da documentação levantada e com pertinência a ação de controle, resultante dos procedimentos fiscalizatórios, além de conter a análise do confronto de todos os trabalhos planejados, os efetivamente realizados e os aqueles em andamento, com o objetivo de detectar e trazer à tona as possíveis distorções, analisar suas causas e tornar possíveis as correções necessárias.

Por fim, importa registrar que o PAF-2020 foi idealizado como principal instrumento de coordenação das atividades do controle externo para o ano calendário de 2020, com a finalidade de padronizar os processos de trabalho, consolidar, orientar e dar transparência às atividades fiscalizatórias previstas para o exercício financeiro de 2020, com vistas a aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das fiscalizações, proporcionando resultados cada vez mais concretos e benéficos a sociedade paraense, além de permitir a elaboração de registro histórico das ações e dos

resultados produzidos, a serem utilizados como instrumento de gerenciamento da atuação do TCM/PA e do consequente aperfeiçoamento das administrações municipais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019/TCMPA, de 16 de dezembro de 2019.~~

~~EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS REMESSAS DE DADOS MENSAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E RESPECTIVAS RETIFICADORAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º do Regimento Interno (Ato nº 20/2019), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório, e,~~

~~CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 71, da Constituição do Estado do Pará e demais normas legais aplicáveis ao exercício do controle externo da Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima eficiência das ferramentas de acompanhamento e fiscalização instituída pela Resolução nº 11.536/2014-TCM, baseada em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas ao processamento de remessas de dados mensais, dos documentos constantes dos processos de prestações de contas e informações retificadoras em meio eletrônico;~~

